

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Eventos Desportivos Internacionais

BISfed 2019 World Open

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, com o NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Jorge Ribeiro Lopes, adiante designada por **FPDD** ou **1.º outorgante**;

e

2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova Casal dos Vagares, n.º 42, 3030-141 Coimbra, com o NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **PCAND** ou **2.º outorgante**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, representados pelas suas estruturas federativas e associativas, os quais devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso plano de atividades desportivas.
- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD, são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.

- A PCAND tem desenvolvido um papel essencial no desenvolvimento do Boccia em Portugal e a assegurar a organização das representações internacionais de Portugal, bem como na organização de eventos internacionais da modalidade no nosso país.
- Estão claramente reunidas nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência impondo-se, agora, definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.

Considerando o enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, e o Contrato-Programa n.º CP/202/DDF/2019, de 12 de agosto, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

A FPDD comete à PCAND, e esta aceita sem reservas, a organização, execução e fiscalização direta da prova desportiva internacional designada por **BISFed 2019 World Open**, cuja realização irá decorrer na cidade da Póvoa de Varzim, no período compreendido entre os dias 28 de outubro e 4 de novembro de 2019.

Cláusula 2.ª
(Programa)

1. A prova desportiva referenciada na cláusula anterior envolverá a seguinte modalidade desportiva: Boccia.
2. Podem inscrever-se nesta competição todos os atletas com deficiência federados nesta modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova, que deverá constar como Anexo 1 ao presente Contrato, sendo da responsabilidade da Associação o seu envio.
3. A proposta de programa da prova desportiva será, previamente, submetida pelo 2.º outorgante ao 1.º para decisão.
4. Caso a FPDD não concorde com a proposta apresentada nos termos do número anterior emitirá, com a possível brevidade, um conjunto de recomendações, as quais deverão ser contempladas pela PCAND na sua proposta reformulada a submeter à aprovação da FPDD.



Cláusula 3.^a
(Período de Execução do Programa)

O período de execução do presente Contrato-Programa termina a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação Financeira)

Tendo em vista a concretização efetiva da iniciativa desportiva prevista na cláusula 1.^a, a FPDD disponibilizará à PCAND uma participação financeira de valor equivalente à que vier a receber do IPDJ no âmbito do Contrato-programa n.º CP/202/DDF/2019, até ao valor máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros) de acordo com o seguinte calendário:

- a) Será disponibilizado o montante de 50 % da participação financeira total até ao valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), até 30 dias antes da realização do evento desportivo, após a transferência bancária do IPDJ para a FPDD;
- b) Será entregue o montante correspondente aos restantes 50 % da participação financeira, até ao valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), mediante apresentação do relatório e anexos obrigatórios e após parecer, aceitação e transferência bancária do IPDJ para a FPDD, no âmbito do contrato-programa celebrado entre estas duas entidades.

Cláusula 5.^a
(Transferência de Recursos)

Os montantes pecuniários serão transferidos pela FPDD para a conta bancária da PCAND, nas datas indicadas na cláusula anterior, constituindo o documento de transferência prova suficiente da respetiva efetivação.

Cláusula 6.^a
(Obrigações do 2.º outorgante)

O 2.º outorgante obriga-se a:

1. Entregar ao 1.º, até 25 dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final com exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em formulário próprio do IPDJ.
2. Entregar ao 1.º, até 55 dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em formulário próprio do IPDJ, juntamente com o balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas referente ao programa desportivo.

3. Organizar e manter em arquivo por período não inferior a 10 (dez) anos, um dossiê de despesa relativo aos encargos em que incorra com a realização da prova desportiva prevista neste Contrato, do qual constem, designadamente:

- a) Todos os originais dos documentos comprovativos de despesa realizada, devidamente classificados de acordo com as regras do SNC-ESNL;
- b) Todos os originais dos documentos comprovativos do pagamento de eventuais impostos, taxas ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais;
- c) Os originais de eventuais processos de consulta pública e de decisões de adjudicação, sempre que aplicáveis;
- d) Todos os demais comprovativos de realização de despesa ou de angariação de receita que venham a ser referenciados pela FPDD.

3. Publicitar o apoio do IPDJ em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4. Facultar ao IPDJ, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por este, para que possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo objeto do presente contrato.

5. Ter o dossiê de despesa disponível e passível de consulta a todo o momento por parte da FPDD e das entidades públicas financiadoras.

Cláusula 7.^a
(Despesas elegíveis)

1. Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento.

2. Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

Cláusula 8.^a
(Responsabilidade)

1. O incumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato por parte do 2.º outorgante, torna-o diretamente responsável pela devolução ao 1.º de todos os montantes pecuniários recebidos ao abrigo do presente Contrato bastando, para tal, a mera interpelação por carta que lhe seja dirigida pela FPDD.

2. Os membros da Direção da PCAND serão pessoal e solidariamente responsáveis perante a FPDD pelo cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 9.^a
(Disposições finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 202/DDF/2019 – Eventos Desportivos Internacionais, celebrado entre a FPDD e o IPDJ.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares com cinco páginas cada, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 30 de agosto de 2019

O 1.º OUTORGANTE:



O 2.º OUTORGANTE:

